www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 14 de março de 2024 | Edição nº 2134 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.471, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Louveira em razão de epidemia de Dengue e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Louveira, e;

Considerando que o Estado de São Paulo decretou estado de emergência por dengue no dia 05 de março de 2024;

Considerando que Louveira registrou nos primeiros meses um aumento significativo referente ao número de casos no mesmo período do ano de 2023, sendo 6 casos confirmados em 2023 e no ano de 2024 79 casos confirmados;

Considerando que estamos com um número significativamente crescente de casos confirmados no Município;

Considerando que o Município de Louveira localiza-se entre o Município de Jundiaí, com 1.403 casos confirmados, e o Município de Campinas, com 15.281 casos;

Considerando que houve um aumento de atendimentos no Pronto Socorro da Irmandade da Santa Casa de Louveira, no Pronto Atendimento do bairro Santo Antônio e nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando que é imperativo que os municípios disponham de recursos em tempo oportuno para organização da rede assistencial, bem como para se readequar em caso de agravamento do cenário atual;

Considerando que a situação de emergência permite adoção de medidas necessárias à contenção do aumento de casos de dengue com maior flexibilidade;

Considerando a necessidade de declarar no Município de Louveira situação de emergência em saúde pública em razão de epidemia de Dengue e outras arboviroses transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti;

D E C R E T A:

Art. 1° Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Louveira em razão da epidemia de Dengue.

Parágrafo único - O disposto neste decreto aplica-se, também, no combate a outras arboviroses transmitidas pelo mosquito "Aedes aegypti", tais como a Chikungunya e a Zika.

Art. 2° A situação de emergência de que trata o artigo 1° deste decreto autoriza:

I - a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção de arboviroses, em especial;

a) a aquisição de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens;

b) a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial.

II - a prorrogação, na forma da lei, de contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1° Aplica-se, às providências de que trata o inciso I deste artigo, o disposto no artigo 75, inciso VIII e § 6°, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

§ 2° Para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este decreto, caberá, também, a contratação de servidores, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da Lei.

Art. 3° A Secretaria Municipal de Saúde realizará a alocação dos servidores da Pasta de acordo com as necessidades apresentadas pelas respectivas áreas técnicas, visando:

I - ao combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses;

II - à assistência à saúde dos pacientes com arbovirose;

III - à adoção de ações de vigilância em saúde.

Art. 4° Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, elaborar diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, bem como, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste decreto.

Art. 5° Se necessário as Secretarias Municipais adotarão as seguintes medidas excepcionais para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este decreto:

I - suspensão de férias e folgas dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde, vigilância ambiental e unidades de saúde do Município;

II - atuação conjunta dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias com a execução de atividades de visitação domiciliar e demais ações de campo para o combate ao mosquito "Aedes aegypti"

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, em 13 de março de 2024.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira
MÁRCIA BEVILACQUA
Secretária de Saúde

.....